

## **ANTECIPAÇÃO TERAPÊUTICA DO PARTO EM CASOS DE FETOS ANENCÉFALOS: UMA REVISÃO CRÍTICA DA ADPF 54**

<sup>1</sup> GONÇALVES, L. H. (leticiahorbach@gmail.com); <sup>2</sup> IORIO, F. H. M. L. (fabiano.m.iorio@gmail.com)

<sup>1</sup> Aluna do curso de Graduação em Direito-UFGD; <sup>2</sup> Aluno do curso de Graduação em Direito-UFGD.

Os debates acerca do aborto sempre geraram grandes discussões, não apenas na esfera jurídica, mas também em círculos religiosos, nas áreas de saúde, ciências sociais, dentre outras. Apesar de não tratar especificamente de aborto, o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental/ADPF nº 54 trouxe a polêmica novamente à tona. Tendo em vista os antagonismos existentes, provenientes dos pontos de vista mais diversos, pretendeu-se neste estudo elucidar o real significado da antecipação terapêutica do parto, procedimento autorizado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF 54. O estudo consistiu na análise conceitual de textos legais e bibliografia pertinente à matéria em tela. Verificou-se no decurso da investigação que muitos dos contrários à antecipação terapêutica do parto nos casos de fetos anencefálicos de fato não apresentam argumentos jurídicos, mas sim argumentos morais ou religiosos, que são particulares a cada indivíduo e, portanto, inaplicáveis no âmbito jurídico. No debate ocorrido durante o julgamento da ADPF 54 a defesa demonstrou que a antecipação do parto nos referidos casos não poderia ser considerada prática do crime de aborto. Quando constatada a anencefalia, não há nada que possa ser feito e o feto terá, no máximo, uma sobrevida por algumas horas após o parto. Ou seja, a interrupção da gestação não causa a morte do feto, o óbito é causado por má-formação congênita. Por outro lado, nota-se o sofrimento da gestante que, além de passar por uma gestação de risco, terá que carregar em seu ventre, até o fim da gravidez, um feto com vida extrauterina inviável. Constatou-se que a antecipação terapêutica do parto nos casos de fetos anencefálicos garante o direito à dignidade da mulher, sua liberdade e autonomia em decidir o que melhor condiz com seus sentimentos e crenças, sem violar a dignidade do feto por não se tratar de vida humana viável.

**Palavra-chave:** Direito Constitucional, anencefalia, aborto.